DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15363/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7831/2013
PROTOCOLO	: 1415491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1 - MÁRCIA MOURA; 2 - ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITA; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA	: NELSON SILVA TORRES – ÓTICA
VALOR INICIAL	: R$ 140.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à análise dos Termos Aditivos e da 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013 (f. 31-48), que originou o Contrato Administrativo nº 092/AJ/2013 (f. 112-115), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Nelson Silva Torres – Ótica**, CNPJ/MF nº 09.042.676/0001-12, representada pelo Sr. Nelson Silva Torres, CPF/MF nº 178.579.021-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de óculos de grau em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O Acórdão AC02-G.ICN-1104/2015 (f. 457-458) publicado no DOE-TCE/MS nº 1186 de 21/9/2015, conforme certificação de fls. 465, julgou regular e legal o Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 092/AJ/2013.

Ao retornarem os autos para exame dos atos subsequentes, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, consoante Análise ANA - 2ICE - 26268/2016 (f. 576-583).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR - 2ª PRC - 15417/2017 (f. 584-586), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º ao 4º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise da formalização dos Termos Aditivos e na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 092/AJ/2013.

Os aditamentos foram formalizados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicados tempestivamente, acompanhados das justificativas, das autorizações e dos pareceres jurídicos.

O 1º Termo Aditivo (f. 237-238) teve como objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 11/6/2014.

O 2º Termo Aditivo (f. 253-254) objetivou novamente a prorrogação do contrato por mais 120 (cento vinte) dias, com término previsto para 9/10/2014 e acrescer ao valor inicialmente contratado a importância de R$ 34.863,65 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos). E o 3º Termo Aditivo (f. 274-275) prorrogou o contrato por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 8/12/2014.

Por fim, o 4º Termo Aditivo (f. 290-291) também prorrogou o contrato por mais 90 (noventa) dias, com término previsto para 8/3/2015.

Quanto aos atos de gestão relativos à 3ª Fase, estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e estão demonstrados por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 140.000,00
Valor Termos Aditivos	R$ 142.068,95
Valor Contratual Total	R$ 282.068,95
Decréscimo	R$ 107.284,87
Valor Líquido Empenhado	R$ 174.784,08
Notas Fiscais	R$ 174.784,08
Ordens de Pagamento	R$ 174.784,08

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da prestação de contas, bem como da formalização dos termos aditivos, nos seguintes termos (f. 582), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 092/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Nelson Silva Torres - Ótica** (CNPJ 09.042.676/0001-12), nos termos do

inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
Concluímos ainda, pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 092/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Nelson Silva Torres - Ótica** (CNPJ 09.042.676/0001-12), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira e do aditamento, mediante a seguinte dicção (f. 585), *in verbis*:

> Esta Procuradoria de Contas, consubstanciada pela apresentação dos documentos pertinentes, com fulcro no artigo 18, *caput*, inciso I, ***opina pela regularidade e legalidade da formalização do 1º ao 4º termo aditivo e da execução contratual,*** mormente ao atendimento da INTCE nº 35/2011 (vigentes à época), da Lei Orgânica TCE/MS (LC nº 160/2012), da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira contratual se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 092/AJ/2013, firmados entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Nelson Silva Torres – Ótica**, CNPJ/MF nº 09.042.676/0001-12, representada pelo Sr. Nelson Silva Torres, CPF/MF nº 178.579.021-87, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 092/AJ/2013, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, bem como pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e a empresa **Nelson Silva Torres – Ótica**, CNPJ/MF nº 09.042.676/0001-12, representada pelo Sr. Nelson Silva Torres, CPF/MF nº 178.579.021-87, como contratada;

3 - Pela **quitação** às responsáveis, Srª. Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e Srª. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de outubro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator